



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA DO HERVAL		
A PARTIR DE:	25/03/2020	
REG. Nº	LV.	FLS.
Emerson Kombach Zähler		
RESPONSÁVEL		

RESOLUÇÃO Nº 002/2020, de 24 de março de 2020.

**“SUSPENDE AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GERMANO SEGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval, RS no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam suspensas as realizações das sessões ordinárias presenciais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval, pelo prazo de 15 (quinze) dias, assim como os prazos regimentais de tramitação das proposições em andamento.

Art. 2º Durante o período de vigência desta Resolução a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciação de projetos de lei de urgência.

Parágrafo único. São considerados de urgência, dentre outros a critério do Plenário, os projetos de lei que, direta ou indiretamente, tenham relação com o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), assim como aqueles relacionados à continuidade das atividades essenciais do Município.

Art. 3º As sessões extraordinárias serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores com acesso restrito aos vereadores e servidores indispensáveis a sua realização, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º Recebido projeto de lei de urgência, nos termos desta Resolução, o Presidente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, determinará a convocação dos vereadores para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

§ 1º A sessão extraordinária observará os prazos regimentais previstos para sessões desta natureza.

§ 2º Em decorrência da urgência poderão ser dispensados os pareceres escritos das comissões e reduzidos os prazos previstos no § 1º pela metade, a critério da Presidência.

§ 3º No caso de dispensa dos pareceres escritos a Presidência da Câmara determinará a suspensão da sessão por 05 minutos para que as Comissões manifestem oralmente seus pareceres.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) as atividades de atendimento presencial da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval, devendo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

eventuais atendimentos serem realizados por meio eletrônico, pelo e-mail camaravereadoressmh@gmail.com, ou telefone e, excepcionalmente, através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela Presidência.

Parágrafo Único: A critério da Presidência, os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval poderão, no prazo estabelecido nesta Resolução, desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, sujeitando-se a convocação extraordinária pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.


GERMANO SEGER
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUIS ROBERTO SCHNEIDER
PRIMEIRO SECRETÁRIO